

01-0072/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 72/2019 DE 18/02/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA MOTORISTA, COBRADORES E FISCAIS DE LINHAS NOS PONTOS FINAIS DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 91-72 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

115

PL

72/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de banheiros químicos para motorista, cobradores e fiscais de linhas nos pontos finais dos ônibus e micro-ônibus e dá outras providências.

Artigo 1º – É obrigatório banheiros químicos nos pontos finais de ônibus e micro-ônibus no município de São Paulo.

Parágrafo único – Os banheiros devem ser disponibilizados permanentemente para os fiscais de linha, motoristas e cobradores do transporte coletivo.

Artigo 2º – As instalações sanitárias deverão ser individuais para homens e mulheres, além de adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 3º – O uso do banheiro químico adaptado poderá ser compartilhado, desde que respeitada a preferência do deficiente de acordo com a lei.

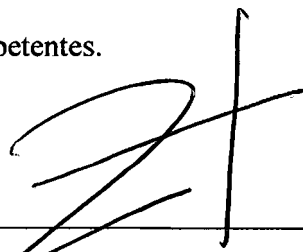
Artigo 4º – A instalação dos banheiros deverá ser próxima ao ponto final do ônibus ou micro-ônibus para facilitar o acesso de todos.

Artigo 5º – O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

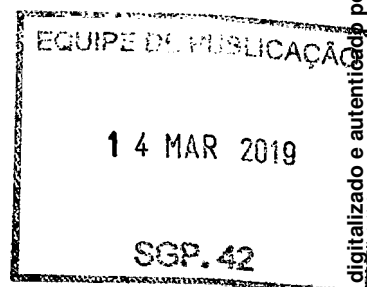
Artigo 6º – As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.2.03
Em 14 / 03 / 19
Ass:

~~T32~~
Teiro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Folha nº 02 do proc.
nº 01-72 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

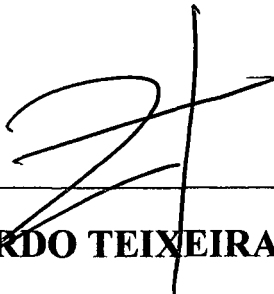
GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Os profissionais do transporte público têm maior dificuldade quando se diz respeito às suas necessidades fisiológicas, pois não conseguem parar o ônibus em qualquer lugar, muito menos quando chega no ponto final, pois não tem a sua disposição banheiros.

Verifica-se que na grande maioria os pontos finais dos ônibus são em locais sem nenhuma estrutura, quase sempre na rua e fora dos terminais, assim os motoristas e cobradores não tem local apropriado para suas necessidades. Este projeto de lei tem como finalidade dar mais conforto aos fiscais de linha, motorista e cobradores de ônibus e micro-ônibus que utilizam transporte coletivo em São Paulo.

Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR